



EXM nº 878/2025

Brasília, 04 de dezembro de 2025.

Senhor Presidente da República,

1. Proponho a edição de Medida Provisória que abre crédito extraordinário, no valor de R\$ 59.356.642,00 (cinquenta e nove milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e quarenta e dois reais), em favor do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, conforme Quadro Anexo a esta Exposição de Motivos.

2. A presente proposta destina-se a prover recursos extraordinários para o atendimento de despesas com a promoção da segurança alimentar e nutricional, e o fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no Município de Rio Bonito do Iguaçu e região afetada, no Estado do Paraná, a fim de mitigar as consequências da situação de emergência reconhecido, em caráter sumário, pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, nos termos da Portaria nº 3.313, de 8 de novembro de 2025.

3. Segundo os governos dos Estados do Paraná e de Santa Catarina, seis tornados distintos se formaram a partir das mesmas condições atmosféricas e atingiram, quase que simultaneamente, ao menos seis municípios: Rio Bonito do Iguaçu, Turvo e Guarapuava, no Centro do Paraná, e Dionísio Cerqueira, Xanxerê e Faxinal dos Guedes, em Santa Catarina, com destaque para o que atingiu Rio Bonito do Iguaçu, em 7 de novembro de 2025, causando impactos e danos significativos à cidade.

4. Diante desse cenário, o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome solicitou recursos emergenciais que visam, na Administração Direta, à promoção da segurança alimentar, além da execução de medidas iniciais urgentes, baseadas na distribuição de refeições prontas e/ou cestas de alimentos, normalmente adquiridos em outras regiões, destacando-se a importância de ações que possam fomentar a produção e o acesso a alimentos, além da geração local de renda das famílias, a exemplo do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA e o Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais - Programa Fomento Rural; e, no Fundo Nacional de Assistência Social, à realização de despesas inerentes ao acolhimento e apoio socioassistencial à população em vulnerabilidade diante da situação de emergência.

5. Segundo o órgão, por intermédio do PAA, serão direcionados recursos para o atendimento das populações e regiões afetadas, ampliando as parcerias com os governos estadual e municipal para a execução da Modalidade Compra com Doação Simultânea, no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), bem como por parte da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, com recursos descentralizados, em R\$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais), suficientes para a aquisição de cerca de 4.500 toneladas de alimentos e participação de, no mínimo, 1.500 agricultores familiares fornecedores.

6. Já o Programa Fomento Rural destinará o total de R\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais) para o pagamento de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais) a 5 mil famílias no Estado do Paraná, por meio da CAIXA, conforme calendário do Programa Bolsa Família, a fim de auxiliar a recuperação da capacidade produtiva das pessoas atingidas, as quais tiveram seu modo de vida desestruturado e precisam de apoio para recomeçar. Há evidências de que o programa proporciona aumento de renda, do número de horas trabalhadas e da diversidade de alimentos consumidos, sendo, portanto, ferramenta fundamental para recuperação econômica.

7. No âmbito da Assistência Social, os recursos, no valor de R\$ 13.856.642,00 (treze milhões,

oitocentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e quarenta e dois reais), possibilitarão a realização de despesas com moradias provisórias, manutenção de abrigos temporários e resarcimento emergencial, cuja estimativa é de atendimento a 5.000 pessoas ao longo de 12 meses. Além do acolhimento, o crédito também visará ao aporte para investimento na construção de novas unidades socioassistenciais no Município de Rio Bonito do Iguaçu, bem como à aquisição de material permanente e quatro veículos para essas unidades.

8. Conforme apresentado pelo Ministério, os pressupostos de imprevisibilidade, urgência, e relevância, os quais são requisitos para abertura de crédito extraordinário, estão presentes, e assim destacados:

a) a imprevisibilidade deve-se ao fato de ocorrência inesperada de vários eventos climáticos em diversas regiões do Sul do país, destacando-se, além do tornado que atingiu Rio Bonito do Iguaçu, em 7 de novembro de 2025, causando impactos também em outros municípios do Centro-Sul do Estado, temporais, enxurradas, vendavais e queda de granizo registrados em dezenas de municípios, resultando em múltiplas ocorrências e danos significativos;

b) a urgência deriva da necessidade de medidas frente à situação em que se encontra o Município de Rio Bonito do Iguaçu, com aproximadamente 14 mil habitantes, localizado a cerca de 400 quilômetros de Curitiba. A cidade, atingida por ventos estimados entre 300 km/h e 330 km/h, apresenta destruição em cerca de 90% de sua área urbana, o que levou, em razão da gravidade do evento, a Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, a editar a Portaria nº 3.313, de 8 de novembro de 2025, reconhecendo, em caráter sumário, o estado de calamidade pública na cidade. De acordo com a atualização da Defesa Civil Nacional em 12 de novembro, foram contabilizados 19 municípios afetados, 136 pessoas desabrigadas, 5.165 desalojadas e o total de 5.301 pessoas diretamente impactadas. A situação comprometeu de forma significativa a segurança alimentar, o acesso à água potável e moradia, além do funcionamento de serviços públicos essenciais. Houve, ainda, perdas expressivas na produção de alimentos e na agricultura de subsistência, reforçando a necessidade de alocação de recursos emergenciais para ações que apoiem a retomada produtiva e assegurem o acesso a alimentos por parte da população atingida; e

c) a relevância justifica-se pelo fato de os incidentes mencionados afetarem a segurança alimentar e nutricional de um grande número de pessoas, além de provocarem riscos iminentes à saúde, associados ao convívio de muitos indivíduos em um mesmo espaço, frente às dificuldades de acolhimento à população afetada pelos efeitos climáticos. Estima-se a necessidade de fortalecimento dos serviços locais, com a contratação de equipes, bem como a aquisição de equipamentos e insumos essenciais, ampliando a capacidade operacional dos entes federativos e reforçando a presença do SUAS nos territórios atingidos.

9. Ressalta-se, portanto, que a proposição está em conformidade com as prescrições do art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.

10. Em atendimento ao disposto no § 13 do art. 51 da Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025, LDO-2025, segue, em anexo à Exposição de Motivos, o demonstrativo do excesso de arrecadação relativo a “Recursos Livres da União”, utilizado nesta Medida.

11. Nessas condições, submeto à sua consideração, em anexo, proposta de Medida Provisória, que visa efetivar a abertura do referido crédito extraordinário.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Gustavo José de Guimarães e Souza*

QUADRO ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E  
ORÇAMENTO  
Nº 878, DE 4/12/2025.

R\$ 1,00

Discriminação	Aplicação	Origem dos Recursos
<b>Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome</b>	<b>59.356.642</b>	<b>0</b>
- Administração Direta	45.500.000	0
- Fundo Nacional de Assistência Social	13.856.642	0
<b>Excesso de arrecadação relativo a Recursos Livres da União</b>	<b>0</b>	<b>59.356.642</b>
<b>Total</b>	<b>59.356.642</b>	<b>59.356.642</b>



Documento assinado com Certificado Digital por **Gustavo José de Guimarães e Souza , Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento substituto**, em 04/12/2025, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Nº de Série do Certificado: 9443747289233864843041941315



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7192852** e o código CRC **508F8DE0** no site:

[https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 00333.001623/2025-02

SEI nº 7189979